



LEI N° 1866/2023

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE MENTAL COLETIVA E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização da Saúde Mental Coletiva e dos Servidores Municipais, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal da Conscientização da Saúde Mental Coletiva e dos Servidores Municipais tem como objetivo principal informar à sociedade e em especial os servidores municipais acerca das características das doenças classificadas como transtornos mentais, possibilitando aos envolvidos adotarem as medidas adequadas ao convívio e ao auxílio aos portadores das referidas doenças nos momentos de crise.

Parágrafo único. Entendem-se por transtornos mentais as disfunções no funcionamento da mente que podem afetar qualquer pessoa, em qualquer idade, e que, geralmente, são provocadas por complexas alterações do sistema nervoso central, tais como ansiedade, depressão, esquizofrenia, transtornos alimentares, estresse pós-traumático, somatização, transtorno bipolar e transtorno obsessivo-compulsivo, dentre outras.

Art. 3º. São, ainda, objetivos da semana instituída por esta Lei:

I- Estabelecer diretrizes e políticas municipais para o ordenamento do conjunto de práticas que envolvam o campo da atenção à saúde mental;

II- Produzir e disseminar conhecimentos e informações que subsidiem as instituições responsáveis pelas políticas públicas nessa área, nos diversos âmbitos de gestão;

III- Promover a integração, a articulação e a interlocução entre as diversas instituições que atuam no campo da atenção à saúde mental no Município;

IV- Elaborar recomendações e deliberações a serem adotadas, sempre que possível, pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a serem retransmitidas às instituições de assistência pública ou privada e aos portadores de doenças mentais;

V - Disponibilizar material educativo sobre saúde mental em locais de trabalho municipais, bem como em plataformas online, de modo a alcançar todos os servidores públicos e comunidade em geral.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 4º. A Administração Municipal poderá promover eventos alusivos à data junto à rede pública municipal de saúde, ensino e demais repartições públicas municipais, dentre os quais:

- I** – Palestras;
- II** – Workshops;
- III** - Grupos de discussão;
- IV** - Outras iniciativas voltadas para a conscientização e o cuidado com a saúde mental dos cidadãos e dos servidores municipais.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo promover a capacitação dos profissionais da área da saúde, educação e outros servidores lotados nos demais órgãos da Administração Municipal, visando à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento dos transtornos mentais, bem como adotar as medidas necessárias à integração e à inclusão dos seus portadores na vida em sociedade.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com o Estado e a União, bem como firmar termos de parceria com entidades da iniciativa privada e outros setores da sociedade civil para o cumprimento da presente Lei, em especial para a realização das atividades mencionadas no art. 4º.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. As ações previstas nesta lei terão efeitos a partir da inserção no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete